

RECEBIO ORIGINAL

Em: 13 / 03 / 2025

Franciele Mazon



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 013/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Quinta das Marinas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Frederico Baird, nº 940, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 791.757/0001 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 55-26 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 00005/2025-56

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Frederico Baird, nº 940, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, para uso exclusivo do Condomínio Residencial Quinta das Marinas, com capacidade de 60 m³ e vazão de projeto de 171,52 m³ /dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 013/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 00005/2025-56**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010, NBR 10.004/2004 e CONAMA 307/2002, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este instituto mensalmente.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade neste instituto, com envio dos certificados de destinação final.
10. Enviar a este IPAAM, em 30 dias, o projeto executivo (peças gráficas) do sistema a ser implantado em formato digital e em escala acessível.